

José Chagas Torres, Kátia Cilene de Araújo Sasaki, Katia Cilene Silva de Lima, Peter Jones Vieira, LiCia MaRia da Silva Lobato, Alessandra da Cunha Silva, Julielton de Oliveira Freitas, Arthur Conrado de Melo Neto, Rafael Pinheiro Miranda, Cristiane de Souza Cardoso, Eleomira Mercês Oliveira, Flávia Queiroz Monteiro, Thiago Lobato da Rocha, Lorena Martins da Silva Cruz, Fernanda Solano do Amaral, Everton de Araújo Silva, Lúcia MaRta Covre Seixas, Roseklay do Socorro Santos Caxias de Queiroz, Flavianne Trindade Alves, Dorane Alves Soares Teodoro, Álvaro Rogers Cardoso Alvão, Davison Guimarães Araújo da Silva, Meirivaldo Caldas de Almeida, Adrielson Souza Almeida, José Edilson Neto Oleastre, Bárbara Nascimento Moura Calil, Ana MaRia Briga da Silva, EliS MaRia Junes de Souza, Átlla José de Mattos Sousa, Maurício Crispino Gomes, Gheisa Andrade de Brito, Lorena Ramos do Vale, Elna Shinobu Yamada, Alessandra Ormanes Tamer, Toya de Castro Rodrigues, Marco Luís Leite da Silva e Marcus Kennedy da Silva Monteiro, aprovados em concurso público realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº 61.395

(Processos n.ºs 52856-8/2017, 52913-0/2017 e 50277-4/2018)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos abaixo identificados:

Processo n.º 52856-8/2017: Pensão Civil consubstanciada na Portaria RET PS n.º 0634, de 06/06/2017, em favor de CARLOS AUGUSTO MONTEIRO VALENTE, dependente da ex-segurada Maria de Fátima Oliveira Valente;
Processo n.º 52913-0/2017: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 1978, de 01/08/2014, em favor de ALERRANDRO SILVA E SILVA, dependente da ex-segurada Maria Soares da Silva;

Processo n.º 50277-4/2018: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 0422, de 01/04/2015, em favor de WALTER DOUGLAS SOARES DIAS e RAYANE DE NAZARE SOARES DIAS, dependente do ex-segurado Antonio Hermenegildo Furtado Dias.

ACÓRDÃO Nº 61.396

(Processos n.ºs 50999-4/2019, 51116-9/2019, 51481-5/2019, 51562-5/2019, 51572-7/2019, 51582-9/2019, 51644-6/2019, 51742-7/2019,

52021-7/2019, 52128-6/2019, 52497-6/2019 e 54863-5/2019)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 50999-4/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2836, de 03.09.2018, em favor de ISABETE COMERLATTO BECKER, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 51116-9/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3082, de 19.09.2018, em favor de MARIA LEONIZIA MORAES MACEDO, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 51481-5/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2557, de 07.08.2008, em favor de NILCELI DO SOCORRO FIGUEIREDO MONTALVÃO, na função de Auxiliar Técnico, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração;

Processo n.º 51562-5/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0966, de 03.06.2013, em favor de JANDIRA SOUSA DA SILVA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 51572-7/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2652, de 03.09.2018, em favor de MARIA DE FÁTIMA SANTOS FARO, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 51582-9/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0300, de 31.01.2014, em favor de IZALDA MARIA FARIAS RODRIGUES, no cargo de Mecanógrafo, Nível II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 51644-6/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3579, de 29.11.2018, em favor de MÁRIO PINHEIRO DOS SANTOS, na função de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 51742-7/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1987, de 28.07.2014, em favor de ANTÔNIA MARIA DOS REIS COSTA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 52021-7/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2345, de 03.09.2013, em favor de LEONOR MORAES DO NASCIMENTO, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 52128-6/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 928, de 01.07.2010, em favor de ANA DE LIMA MONTEIRO, na função de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 52497-6/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1449, de 04.06.2014, em favor de MARIA ZENEIDE ASSUNÇÃO MACIEL, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo n.º 54863-5/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2052, de 08.08.2019, em favor de MARIA LUZANIRA DE SOUZA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 61.397

(Processos n.ºs 2019/53123-5, 2019/53130-4 e 2019/53137-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - KEILA CRISTINA MENEZES DA SILVA, BIANCA MONTEZUMA TABOSA, EDNA LISBOA DOS SANTOS, ADELIA ALMEIDA DE FREITAS, MARGARIDA MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES, ROSANGELA ROCHA DE SOUZA, DINALVA FERREIRA DA COSTA LIMA, THAIS MARIANE RODRIGUES DA COSTA, ARLENE VAMOR CHAGAS PINHEIRO, KEURE ROSSY PEREIRA DA SILVA, JOEL PAIXÃO DA SILVA, SAULO WIRLEY DE SOUZA RIBEIRO, TAMIRIS PAIXÃO COSTA, SANDRA ARAÚJO PEREIRA, SILVIO JUNIOR DE LIMA PRESTES, MARCIO LEONARDO CASTRO DA SILVA, JHONIS THIAGO CARDOSO QUARESMA, ANA LUCIA SOUZA DE OLIVEIRA, BRUNA RAFAELA DA SILVA PINTO, ANTONIO SIDI-NEY DA COSTA OLIVEIRA, AMÉLIA DE FÁTIMA DA COSTA RIBEIRO, REGINA GOMES MASCARENHAS, WILHELM ABUD KLEINLEIN, JAYSON OLIVEIRA RODRIGUES, ANTONIA ALCIMONE PAZ DE SOUZA, LUANA CRISTINA BAIA DE SOUZA, SADATH MARTINS DA SILVA, SHADE CAMILA CARNEIRO, ELISANE FREITAS GOMES e ELAINE BARROS DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 61.398

(Processo n.º 50218-3/2009)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: I - Deferir o registro do Ato Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP Nº 2556, de 01/09/2008, em favor de LINDALVA CELIA SOUZA REIS, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública. II - Recomendar ao IGPREV a retificação por apostilamento da fundamentação legal do ato de aposentadoria, com a exclusão da remissão ao art. 40, § 5º da CF, sem necessidade de encaminhamento de novo ato ao TCE-PA.

ACÓRDÃO Nº 61.399

(Processo n.º 50305-1/2009)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: I - Deferir o registro do Ato Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AT AP Nº 190, de 03/01/2012, em favor de LIZARDA EMILIA DE REZENDE CARDOSO, no cargo de Farmacêutica, Ref.A.13. AD.AA-459, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; II - Recomendar ao IGPREV que retifique a fundamentação legal por apostilamento, para o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03, c/c art. 2º e 5º da EC nº 47/05, sem necessidade de envio de novo ato a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 61.400

(Processos n.ºs 53805-2/2019 e 54341-6/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1- Deferir excepcionalmente o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, ODIMAR ROCHA MONTEIRO, LAYANE DE SOUZA VIEIRA, ALBERTO AZEVEDO CUNHA, ALBERIO NAZIAZENO GASPAR MONTEIRO, CLEANE DOS SANTOS DE SOUSA MIGLIAT, REBECA DESIREE SOUSA DA COSTA, FÁBIO MÁRCIO VASCONCELOS BENTES, VICTOR VIANA DA GRAÇA, ELIZANGELA FONSECA DE MENDONÇA, ROMILDA COSTA DA SILVA, RODRIGO DE LIMA MOURA, IANNA FARLA DA SILVA COSTA, WELLERSON DE SOUZA NUNES, ANTÔNIO KILMA DE MELO LIMA, VINÍCIUS FERREIRA RAMOS, EDILSON GALENO DA CRUZ, EDINEUZA BARROSO DONATI, JANDERLEY SOUSA DO CARMO e BRUNO SANTA BRÍGIDA DO MONTE; 2- Recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, que tão logo seja possível, cuide da realização de concurso público para admissão de pessoal necessário para a substituição de servidores temporários.

ACÓRDÃO Nº 61.401

(Processo n.º 2009/50931-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado